

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENFERMAGEM
(PGENF/UFSJ/CCO)**

Tendo em vista a subordinação deste Regimento Interno (RI) do Programa de Pós-graduação em *Stricto sensu* em Enfermagem (PGENF/UFSJ/CCO) às normas vigentes¹, o disposto abaixo trata apenas das disposições específicas do Programa.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PGENF/UFSJ/CCO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), Campus Centro-Oeste Dona Lindu (CCO), Minas Gerais (MG), modalidades Mestrado e Doutorado Acadêmicos, tem como objetivo geral capacitar e titular profissionais de Enfermagem e de Saúde que se enquadrem nos projetos propostos, qualificando-os com formação crítica, reflexiva, criativa, sendo transformadores na sua área de atuação, com vistas à melhoria dos níveis de assistência à saúde, ensino e pesquisa.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem, Mestrado e Doutorado Acadêmicos, destina-se à formação de profissionais qualificados para o exercício da docência no ensino superior (graduação e pós-graduação Lato e *Stricto Sensu*) na área da saúde com habilidade para executar pesquisa original e independente.

§ 2º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem, Mestrado e Doutorado tem como finalidade o desenvolvimento de estudos direcionados à ciência, inovação e tecnologia na área da saúde, incluindo a enfermagem, que traga progressos na promoção da saúde individual e coletiva, na assistência, no ensino e na pesquisa.

Art. 2º - O PGENF oferece uma (01) área de concentração: Enfermagem, com duas (2) linhas de pesquisa: “Gestão em Serviços de Saúde e Enfermagem” e “Processo de Cuidar em Saúde e Enfermagem”.

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

Parágrafo único - O programa concederá os graus de Mestre e Doutor em Ciências da Saúde, com validade nacional e com todas as prerrogativas inerentes ao título.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PGENF é vinculado ao *campus* Centro-Oeste “Dona Lindu” da Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 4º - O PGENF apresenta a seguinte estrutura administrativa:

I – Conselho;

II – Colegiado;

III – Coordenação;

IV – Secretaria.

Art. 5º - CONSELHO DO PGENF/UFSJ/CCO

O Conselho do PGENF é constituído por todos os docentes do Programa, em efetivo exercício e, 01 (um) representante discente e 01 (um) representante técnico administrativo.

Parágrafo único: o Conselho é um órgão consultivo que visa discutir aspectos relacionados a operacionalização do Programa e reunir-se-á de forma ordinária 1 (uma) vez por semestre, ou de forma extraordinária, por meio de convocação da Coordenação mediante assuntos que requeiram a deliberação do Conselho, com quórum de 50% mais um dos seus membros.

§ 1º - As reuniões seguirão uma pauta que será previamente encaminhada com a convocação;

§ 2º - Pedidos de inclusão de itens na pauta deverão ser solicitados até 48 horas antes da reunião;

§ 3º - Quaisquer outros assuntos tratados fora da pauta serão mencionados e inseridos nos "informes" (no final da discussão dos itens da pauta). Caso o assunto necessite de maior discussão e deliberação será incluído na pauta de outras reuniões;

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

§ 4º - A ata será gerada e aprovada no máximo até a próxima reunião do Colegiado;

§ 5º - A ata após aprovada será inserida no “Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC)” e os docentes deverão acessar com seu login e senha e efetuar a assinatura digital;

§ 6º - A ata será publicada no site do Programa para consulta pública.

Art. 6º - COLEGIADO DO PGENF/UFSJ/CCO

É o órgão administrativo, vinculado ao Programa, de caráter deliberativo, responsável pelo estabelecimento das diretrizes didático-pedagógicas do Programa, composto:

II - Coordenador, que a ele preside;

II – Vice Coordenador, que deve ser docente permanente;

III – Por, no mínimo, outros 3 (três) docentes do curso (eleitos por seus pares). Preferencialmente tendo um representante de cada linha de pesquisa.

IV – Por, 01 (um) representante discente do programa (eleito por seus pares).

V – 01 (um) técnico administrativo pertencente ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, cujas atribuições e rotina de trabalho estejam envolvidas com o PGENF/UFSJ/CCO (eleito por seus pares).

§ 1º - O número máximo de docentes a que se refere o inciso III será definido pelo Colegiado.

§ 2º - A representação dos servidores técnicos administrativos e dos discentes deverá obedecer à proporção máxima de 15% (quinze por cento) para cada um desses segmentos em relação à totalidade dos membros do Colegiado, e o mais próximo possível desse teto.

§ 3º - Quando houver somente um técnico administrativo envolvido com o curso ou Programa, ser-lhe-á assegurado ser membro nato do Colegiado, cuja aceitação, porém, será facultativa.

§ 4º - Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto em suas reuniões, e os votos de todos têm igual valor.

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

§ 5º - O mandato dos membros do Colegiado especificados nos incisos III, IV e V deste artigo, é de dois anos, um ano e dois anos, respectivamente, permitidas as reeleições.

§ 6º - O representante discente e o dos servidores técnicos administrativos serão os mesmos do Conselho do PGENF.

§ 7º - A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será convocada, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

§ 8º - A escolha dos representantes docentes para o Colegiado será feita por eleição direta entre os docentes permanentes da linha de pesquisa correspondente.

§ 9º - A escolha do representante discente será feita por eleição direta entre os alunos regularmente matriculados no PGENF. É permitida uma recondução.

§ 10º - A escolha do Coordenador e do Vice Coordenador será realizada por eleição direta feita pelos docentes e discentes do curso e nomeados pelo Reitor.

§ 11º - Na eleição do Coordenador e do Vice Coordenador, a apuração dos votos válidos dar-se-á observado o índice de votação alcançado, por candidato, conforme a seguinte expressão:

$$X = 0,7x (n.p./NP) + 0,3 x (na/NA)$$

- X = índice de votação;
- n.p. = número de votos obtidos do segmento de docentes;
- NP = número total de docentes do programa;
- na = número de votos obtidos do segmento discente;
- NA = número total de discentes do programa.

Art. 7º - COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DO PGENF/UFSJ/CCO

Ao Colegiado do Programa, além das disposições do Regimento Geral da UFSJ, compete:

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

I – Reunir-se periodicamente de acordo com o calendário proposto pelo coordenador do Programa:

§ 2º - O Colegiado reunir-se-á de forma ordinária 1 (uma) vez ao mês, ou de forma extraordinária, por meio de convocação, com pelo menos 48 horas de antecedência, pela Coordenação mediante assuntos que requeiram a deliberação do Colegiado, com quórum de 50% mais um dos seus membros.

§ 3º - As reuniões do Colegiado seguirão uma pauta que será previamente encaminhada com a convocação;

§ 4º - Pedidos de inclusão de itens na pauta da reunião deverão ser solicitados até 48 horas antes da reunião;

§ 5º- Quaisquer outros assuntos tratados fora da pauta serão mencionados e inseridos nos "informes" (no final da discussão dos itens da pauta). Caso o assunto necessite de maior discussão e deliberação será incluído na pauta de outra reunião;

§ 6º - A ata será gerada e aprovada no máximo até a próxima reunião do Colegiado;

§ 7º - A ata após aprovada será inserida no “Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC)” e os docentes deverão acessar com seu login e senha e efetuar a assinatura digital;

§ 8º - A ata será publicada no site do Programa para consulta pública.

§ 9º - Será desligado do Colegiado o representante que não comparecer a 2 (duas) reuniões sucessivas ou 3 (três) intercaladas.

II - Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos referentes às matérias de natureza acadêmica e disciplinar;

III - Aprovar inscrição em disciplinas isoladas;

IV - Credenciar e descredenciar disciplinas;

V - Credenciar e descredenciar docentes do PGENF/UFSJ/CCO mediante instrumento

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

avaliativo e instrução normativa, disponível na página do PGENF/UFSJ/CCO (link: https://ufsj.edu.br/pgenf/credenciamento_de_professores.php);

- VI - Deliberar sobre os processos de seleção de candidatos;
- VII - Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas;
- VIII - Aprovar critérios para alocação de recursos financeiros do PGENF/UFSJ/CCO;
- IX - Homologar os nomes de orientadores e coorientadores;
- X - Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre a participação de pesquisadores externos;
- XI - Propor a realização de convênios e outros acordos nacionais e internacionais;
- XII - Propor perfis de professores e áreas prioritárias para o credenciamento de docentes no PGENF/UFSJ/CCO, visando assegurar a continuidade da oferta das linhas de pesquisa/área de concentração inerentes ao Programa;
- XIII - Determinar os critérios para o credenciamento e recredenciamento docente, considerando os indicadores da Capes que fundamentam a avaliação do PGENF/UFSJ/CCO e, mediante instrumento avaliativo e instrução normativa, disponível na página do PGENF/UFSJ/CCO (link: https://ufsj.edu.br/pgenf/credenciamento_de_professores.php);
- XIV - Estabelecer as normas para orientação acadêmica, especificando os prazos para indicação e homologação das orientações e coorientações;
- XV – Instituir normas sobre a elaboração das dissertações e teses, bem como, apresentação e julgamento nas bancas de qualificação e defesa;
- XVI - Avaliar e aprovar planos de trabalho/estágio/projetos de discentes do Programa, para que estejam em consonância com a área de concentração e linhas de pesquisa;
- XVII - Julgar solicitações relativas à prorrogação de prazos de qualificação e defesa mediante a apresentação de requerimento fundamentado com manifestação do orientador;
- XVIII - Julgar as solicitações de mudança de orientação propostas pelos discentes e os pedidos de declinação de orientação realizados pelos orientadores;
- IX - Deliberar sobre o aproveitamento de unidades curriculares/disciplinas/disciplinas cursadas em outros Programas;
- XX - Homologar o agendamento de datas e a composição das bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação e de tese;

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

- XXI - Determinar a composição da Comissão de Bolsas, responsável pela aplicação dos critérios de concessão estabelecidos pelo Programa, pela fiscalização do cumprimento das exigências pelos discentes e pela decisão quanto à eventual suspensão e/ou cancelamento da concessão;
- XXII - Organizar, apoiar e aprovar a autoavaliação e o Planejamento Estratégico do Programa;
- XXIII - Resolver os casos que, por ocasião da aplicação das normas internas do Programa, indiquem a omissão desses documentos ou suscitem divergências de interpretação.
- XXIV - Aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas no Programa;
- XXV - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação, transformação, exclusão e extinção de linhas de pesquisa e áreas de concentração.

Art. 8º - COORDENAÇÃO DO PGENF/UFSJ/CCO

- I - A Coordenação do PGENF é o órgão executivo das deliberações, referentes à organização e funcionamento do Programa;
- II - A Coordenação será composta por um Coordenador e um Vice Coordenador eleitos pelos alunos regularmente matriculados e pelos docentes credenciados do PGENF, obedecidas as normas do Conselho Universitário, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.
- III - Na ausência ou impedimento do coordenador compete ao Vice Coordenador responder pelo Programa, e na ausência deste, um membro docente do Colegiado de Curso.
- IV- As inscrições para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador deverão ser vinculadas por chapa, podendo participar como candidatos os docentes permanentes do PGENF lotados no Campus Centro-Oeste Dona Lindu.

Parágrafo único: não é permitida a candidatura de docentes em licença médica e/ou afastamento para estudos.

- IV - Serão considerados candidatos os concorrentes que fizerem suas inscrições por e-mail em tempo hábil, mediante protocolo e tiverem às mesmas deferidas pela Comissão Eleitoral, nos termos do Edital publicado na época das eleições.

Art. 9º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO PGENF/UFSJ/CCO

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

- I - Exercer a coordenação das atividades acadêmicas e administrativas inerentes ao funcionamento do Programa, em conformidade com as diretrizes e deliberações do Colegiado;
- II - Assegurar as condições de organização e funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- III - Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, submetendo-as para aprovação na primeira reunião do colegiado;
- IV - Elaborar o horário de oferta das unidades curriculares/disciplinas/disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- VI - Acompanhar o desempenho dos docentes, relativo à execução das atividades de ensino;
- VII - Encaminhar o relatório das atividades de ensino ao Colegiado de Curso para avaliação, de acordo com as normas vigentes;
- VIII - Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- IX - Elaborar proposta de calendário de reuniões do Colegiado de Curso;
- X - Convocar reuniões do Colegiado de Curso;
- XI - Providenciar o preenchimento de vagas de membro do Colegiado;
- XII - Homologar resultados de exame de qualificação e defesa de dissertação e tese;
- XIII - Representar o curso interna e externamente, no âmbito de sua competência.
- XIV - Elaborar Plano Anual de Atividades do Colegiado e da Coordenadoria do Programa com a respectiva proposta orçamentária.
- XV - Elaborar o Plano Anual de aplicação dos recursos do Programa, que deve ser submetido à avaliação do Colegiado e encaminhado à PROPE;
- XVI - Acompanhar a execução dos planos de que tratam os incisos anteriores;
- XVII - Presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- XVIII – Criar comissões de trabalho, quando houver necessidade e, submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos professores que às devem integrar:
 - a) Comissão de seleção para admissão de discentes no Programa;
 - b) Comissão de bolsas do Programa;
 - c) Comissão para credenciamento e reconhecimento docente;
 - d) Comissão de planejamento e autoavaliação;
 - e) Comissão para coleta e análise de dados a serem enviados para a Capes;
 - f) Comissão para avaliação de destaques;

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

- g) Comissão de acompanhamento de desenvolvimento de atividades exigidas no Programa;
 - h) Comissão de acompanhamento de egressos;
 - i) Bancas examinadoras de trabalhos de qualificação e de defesa;
 - j) Outras comissões específicas conforme necessidade e particularidades do Programa;
- XIX - Nomear comissões para Avaliação contínua e anual do PGENF/UFSJ/CCO, conforme instrumentos disponíveis no link: https://ufs.edu.br/pgenf/planejamento_e_avaliacao.php
- XX - Delegar competência para a execução de tarefa específica;
- XIV - Coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico quadrienal do PGENF/UFSJ/CCO (https://ufs.edu.br/pgenf/planejamento_e_avaliacao.php)
- XXI - Supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa.

Art. 10º - SECRETARIA DO PGENF/UFSJ/CCO

Compete a secretaria do PGENF/UFSJ/CCO:

- I - Auxiliar a Coordenação na execução das ações e das atividades pertinentes aos cursos de Pós-graduação;
- II - Coordenar e executar os serviços acadêmicos, em seu aspecto administrativo;
- III - Manter o controle acadêmico/administrativo dos discentes, desde o ingresso até a conclusão, com exceção da expedição do diploma;
- IV - Manter o controle das datas de implementação, substituição e finalização das bolsas dos estudantes, em conformidade com os registros e prazos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- V - Receber, arquivar e distribuir documentos relativos as demandas administrativas e acadêmicas dos Programas;
- VI - Fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- VII - Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- VIII - Manter, junto com a Coordenação, os meios de comunicação oficiais atualizados (página do PGENF na internet e mídias digitais);
- IX - Receber a programação e documentação das qualificações e defesas de mestrado e doutorado, devidamente preenchidas e assinadas, e, posteriormente, formalizar o convite à banca e dar encaminhamento as providências cabíveis;

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

- X - Encaminhar a ata de defesa do trabalho de conclusão, com o despacho da coordenadoria do curso, acompanhada de memorando e demais documentos necessários aos setores responsáveis para emissão do diploma;
- XI - Encaminhar dissertações e teses à Biblioteca para disponibilização em seu acervo;
- XII - Manter atualizados os sistemas acadêmicos e administrativos relativos ao PGENF, no que se refere ao perfil de secretário;
- XIII - Zelar pelo registro correto dos dados do Programa de Pós-graduação;
- XIV - Coletar e colaborar com a análise de informações para a autoavaliação e o planejamento do Programa;
- XV - Coletar informações para subsidiar o responsável pelo preenchimento da Plataforma Sucupira ou Plataforma equivalente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
- XVI - Conhecer o Regimento Interno, resoluções e demais legislações inerentes as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- XVII - Cadastrar processos e memorandos eletrônicos bem como auxiliar no acompanhamento dos processos administrativos relacionados ao Programa;
- XVIII - Orientar e auxiliar os docentes e discentes em relação aos procedimentos e documentos necessários para execução dos recursos financeiros destinados ao Programa;
- XIX - Realizar o controle de material de expediente;
- XX - Auxiliar na organização e execução de eventos técnico-científicos do Programa;
- XXI - Secretariar as reuniões do Colegiado e outras reuniões relativas ao Programa;
- XXII - Participar de comissões relacionadas ao Programa;
- XXIII - Participar das reuniões do Conselho e do Colegiado do PGENF como representante dos técnicos administrativos e gerar a ata e inseri-la no “Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC)”, para a assinatura de todos os participantes, e após assinada, publicá-la no site do Programa para consulta pública.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 11º - CORPO DOCENTE DO PGENF/UFSJ/CCO

- I - Cabe ao corpo docente do Programa a execução das atividades acadêmicas correlacionadas com as áreas de concentração e linhas de pesquisa que o compõem.

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

II - O corpo docente do PGENF/UFSJ/CCO deve ser constituído, majoritariamente, por docentes que detenham vinculação funcional efetiva com a UFSJ.

§ 1º Docentes e/ou pesquisadores de outras instituições podem integrar o corpo docente desse Programa, a critério do Colegiado e desde que respeitada a proporção estabelecida no *caput* deste artigo e nas normatizações da Capes.

§ 2º O credenciamento de docentes externos à UFSJ, em caráter permanente, fica condicionado ao estabelecimento de acordo formalizado, assinado pelo docente e pela Instituição de origem.

III - Para exercício da docência na Pós-graduação *stricto sensu*, é exigida formação acadêmica, representada pelo título de doutor, bem como, o atendimento as normas específicas do PGENF.

IV - Compete aos docentes credenciados no PGENF, nos termos das deliberações das distribuições de encargos propostas pelo Colegiado, considerando suas categorias e as normas do Programa:

§ 1º - Ministras as aulas inerentes as unidades curriculares/disciplinas/disciplinas e atuar nas demais atividades acadêmicas que compõem a estrutura curricular do curso;

§ 2º - Orientar os discentes do PGENF na condução de sua formação acadêmica e na elaboração do seu trabalho de conclusão do curso/dissertação/tese;

§ 3º - Manter produção intelectual, na área de conhecimento, compatível com as determinações das normas de credenciamento e descredenciamento do PGENF/UFSJ/CCO;

§ 4º - Compor comissões/bancas.

V - O credenciamento e o descredenciamento docente no PGENF/UFSJ/CCO devem atender as seguintes diretrizes:

§ 1º - Estabelecimento dos critérios em ato normativo específico para esse fim exarado pelo Colegiado;

§ 2º - A validade máxima do credenciamento deve atender as disposições do Colegiado do curso e/ou das normativas vigentes da Capes;

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

§ 3º - Após o decurso do prazo de credenciamento, o Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO deve proceder à sua renovação ou, no caso de não adequação aos requisitos, à efetivação dos procedimentos necessários para realização do ato de descredenciamento docente;

§ 4º - Fica vedada a realização de credenciamento contínuo, devendo o Programa estabelecer períodos específicos para renovação do credenciamento e/ou para o ingresso dos novos docentes.

§ 5º - O encerramento da atuação do docente descredenciado deverá ser deliberado pelo Colegiado.

§ 6º - A participação eventual em atividades específicas do PGENF/UFSJ/CCO não configura a vinculação do professor ao seu corpo docente.

VI - O corpo docente do PGENF/UFSJ/CCO será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor, devendo obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e as seguintes diretrizes:

§ 1º - São considerados professores permanentes os docentes que desenvolvam as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e/ou teses, supervisão de estudos de pós-doutorado, pesquisas e funções administrativas.

§ 2º - Especialistas nacionais e estrangeiros, com produção científica comprovada por meio do Currículo Lattes, nos últimos quatro anos, poderão desenvolver atividades relacionadas ao PGENF/UFSJ/CCO.

§ 3º - São considerados professores colaboradores os docentes da própria UFSJ, ou de outras instituições que contribuam para o PGENF/UFSJ/CCO de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa ou assumindo somente orientação pontual para auxiliar no fortalecimento de áreas/linhas estratégicas do Programa, ou para concluir orientações em andamento quando da não renovação do credenciamento como docente permanente.

§ 4º - São considerados professores visitantes aqueles vinculados a outras Instituições do Ensino Superior no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição da UFSJ, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ 5º - As três categorias de docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) habilitam-se ao exercício de suas funções mediante o credenciamento oficial pelo Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO.

§ 6º - Entende-se por credenciamento a autorização do Colegiado do Programa para os

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

professores participarem de atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação no PGENF/UFSJ/CCO.

§ 7º - Entende-se por credenciamento a renovação do credenciamento de professores já atuantes no PGENF/UFSJ/CCO.

§ 8º - As solicitações de credenciamento de novos professores no PGENF poderão ser feitas a qualquer momento do ano (fluxo contínuo), mas serão avaliadas em conjunto, a partir da existência de vagas, a cada dois anos, no mês de dezembro, em períodos coincidentes com o meio e o final do quadriênio de avaliação da Coordenação para Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 9º - O processo de credenciamento será feito uma vez a cada 4 (quatro) anos, na abertura do quadriênio.

§ 10º - As solicitações de credenciamento e credenciamento deverão ser encaminhadas à Secretaria do Programa, acompanhadas da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos para credenciamento e credenciamento no PGENF/UFSJ/CCO e demais exigências constantes nas instruções normativas do Programa.

VII - Poderão ser credenciados ou credenciados como professores permanentes os docentes com título de Doutor, cujas atividades desenvolvidas junto ao PGENF/UFSJ/CCO atendam as seguintes exigências:

§ 1º - Participar de grupo de pesquisa da UFSJ registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, que o Colegiado do Programa considere compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa do programa;

§ 2º - Ter produção intelectual e técnica compatível com o pleito, considerada, para efeito de cálculo, a Planilha de Avaliação do Corpo Docente disponibilizada nas instruções normativas do PGENF/UFSJ/CCO.

§ 3º - Se o número de candidatos habilitados ao credenciamento como professor permanente exceder o limite estabelecido pelo Colegiado do PGENF para o quadriênio, a seleção de docentes será feita a partir de ranqueamento de prioridade, com base na pontuação alcançada pelo docente na Planilha de Avaliação Docente.

§ 4º - Os professores que optarem pelo descredenciamento ou que não tiverem em sua solicitação de credenciamento aprovada e tiverem orientações em andamento, serão credenciados como colaboradores até a data de defesa das suas orientações, sem a possibilidade de assumir novas orientações.

§ 5º - O número de professores colaboradores no Programa não poderá exceder o limite de

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

30% do total de professores do corpo docente permanente, por determinação da Administração Pública Federal.

§ 6º - Se o número de candidatos a professor colaborador exceder o limite estabelecido de 30% do total de professores do corpo docente permanente, a seleção de docentes será feita a partir de ranqueamento de prioridade, com base na pontuação alcançada pelo docente na Planilha de Avaliação Docente.

VIII - A contabilização das publicações apresentadas nos pedidos de credenciamento e reconhecimento será feita de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - Considera-se como comprovante de publicação a folha de rosto do artigo, livro ou capítulo publicado.

§ 2º - Para a comprovação da apresentação de trabalhos em congresso será considerado o certificado emitido pela organização do evento.

§ 3º - Artigos aceitos para publicação em periódicos, mas que ainda não tenham sido publicados, bem como capítulos de livro e livros no prelo, poderão ser admitidos para efeito de cálculo da pontuação do(a) docente.

§ 4º - O Qualis/Capes a ser utilizado para a atribuição da pontuação serão da área da Enfermagem e a última versão disponível no momento do credenciamento ou reconhecimento.

IX - O credenciamento como professor visitante será concedido se o professor permanecer ou fizer-se presente por um período de até dois anos no PGENF/UFSJ/CCO. Se a estada for superior a dois anos, o credenciamento segue as regras definidas para os docentes permanentes e colaboradores e as seguintes diretrizes:

§ 1º - Tenham aprovado pelo Colegiado do Programa o plano de trabalho a ser desenvolvido durante a estadia no PGENF/UFSJ/CCO;

§ 2º - Tenham demonstrado experiência de ensino, pesquisa, extensão e orientação na instituição de origem.

X - Todos os credenciamentos e reconhecimentos devem ser aprovados e homologados pelo Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO.

XI- O Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO poderá aceitar a figura do coorientador, respeitando-se os critérios estabelecidos nas instruções normativas do programa.

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

§ 1º - O credenciamento para coorientação será específico para um determinado estudante, não implicando credenciamento pleno do coorientador junto ao PGENF/UFSJ/CCO;

§ 2º - Em se tratando de orientador já credenciado no PGENF/UFSJ/CCO, sua indicação como coorientador poderá ser aceita pelo Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do pós-graduando;

§ 3º - Somente poderá ser indicado um único coorientador por projeto de dissertação ou projeto de tese.

§ 4º - O orientador poderá ter no máximo 3 (três) três orientandos no PGENF/UFSJ/CCO com coorientador.

XII- Exceto em casos especiais, a critério do Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes em orientação simultânea em curso por docente orientador permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

XIII- O Colegiado deliberará sobre solicitações de mudança de orientador de alunos regularmente matriculados no PGENF/UFSJ/CCO, a partir da análise da solicitação feita com os seguintes documentos:

§ 1º - Justificativa por escrito e circunstanciada do interessado;

§ 2º - Concordância e manifestação por escrito do atual e do possível novo orientador;

§ 3º - Parecer do orientador anterior, sobre o desempenho do aluno;

§ 4º - Parecer circunstanciado de um relator designado pelo Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO, considerando a coerência da justificativa, adequabilidade do projeto do interessado a linha de pesquisa do Programa e exequibilidade do projeto para a conclusão da pesquisa dentro do prazo regimental estabelecido pelo Programa.

XIV - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 12º - A admissão de discentes aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* é realizada mediante seleção dos candidatos inscritos, conforme edital próprio publicado pelo Programa. O processo seletivo deve observar os seguintes princípios:

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

§ 1º - Garantia a todos os candidatos de tratamento igualitário quanto as oportunidades de acesso e a vedação ao estabelecimento de distinções de qualquer natureza, ficando ressalvados os tratamentos distintivos que decorram da efetivação de políticas e ações afirmativas, conforme legislação vigente, ou seja, o programa prevê vaga para ações afirmativas (Resolução nº 025/2022/CONSU) e qualificação dos servidores (Resolução nº 008/2023/CONSU);

§ 2º - Garantia da equidade e imparcialidade na execução dos seus métodos e procedimentos avaliativos.

§ 3º - Para determinação do número de vagas no Edital do processo seletivo, o Colegiado deve observar a capacidade de orientação determinada pela dimensão do corpo docente, pelo seu grau de ocupação com orientações em curso e pelo limite máximo de orientações por docente previstos nas normatizações internas e externas a respeito do tema;

§ 4º - Avaliar os fluxos de entrada e saída de discentes, considerando ingressos anteriores e taxas de evasão e conclusão;

§ 5º - Analisar os projetos de pesquisa em desenvolvimento e sua capacidade de execução nos prazos previstos para os cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 5º - Analisar a infraestrutura e a disponibilidade orçamentária, quando pertinente, para a execução dos projetos.

Art. 13º - A inscrição do candidato nos processos seletivos do PGENF/UFSJ/CCO é aceita mediante o cumprimento das exigências previstas em edital próprio publicado pelo Programa, que deve conter, dentre outras disposições:

§ 1º - Número de vagas ofertadas;

§ 2º - Período de inscrição e relação de documentos necessários para realização desse ato;

§ 3º - Data(s) de realização do processo seletivo;

§ 4º - Descrição detalhada das etapas e critérios de seleção;

§ 5º - Prazos para interposição de recursos e divulgação das respectivas respostas.

§ 6º - A cobrança de taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com as normas internas e legislação vigentes, observadas as hipóteses de isenção de inscrição.

Art. 14º - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do PGENF/UFSJ/CCO:

§ 1º A inscrição será formalizada mediante a apresentação da documentação descrita em edital específico e homologada pelo colegiado do PGENF/UFSJ/CCO.

§ 2º - Os documentos apresentados sob forma digital deverão ser fotocópias dos originais

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

para a devida autenticação pela Secretaria do PGENF/UFSJ/CCO no momento da inscrição.

Art. 15º - Os candidatos serão selecionados de acordo com a ordem de classificação, respeitando-se o limite de vagas previsto no edital do respectivo processo seletivo.

§ 1º - Os candidatos que, embora aprovados, estejam classificados em posições que ultrapassem o quantitativo de vagas estabelecido no edital, podem ser considerados, a critério do colegiado, para o fim de eventuais convocações.

§ 2º - Quando não houver previsão específica no edital acerca de sua validade, esse documento deve ser considerado como válido até a abertura do processo seletivo subsequente.

§ 3º - O Programa pode utilizar a classificação da seleção para concessão das bolsas ou pode fazer um processo seletivo distinto daquele que viabilizou o ingresso no Programa.

Art. 16º - O PGENF/UFSJ/CCO destina-se aos portadores de Diploma de Nível Superior, de duração plena, na área de enfermagem ou áreas afins, outorgado por instituição oficial reconhecida pelo MEC.

Art. 17º - As normas para a seleção de candidatos ao PGENF/UFSJ/CCO serão estabelecidas em edital próprio aprovado pelo Colegiado, que o divulgará, com, pelo menos 01(um) mês de antecedência da abertura das inscrições.

Art. 18º - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, desde que respeitadas as disposições deste Regimento.

Art. 19º - A Seleção para o curso de Mestrado e de Doutorado será fundamentada nos resultados dos itens de avaliação estabelecidos em editais específicos, a critério do Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO.

Art. 20º - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pelo Colegiado do Programa, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários.

Art. 21º - Os candidatos aprovados no processo seletivo e convocados para a matrícula no

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

PGENF/UFSJ/CCO, deverão comprovar proficiência na leitura e interpretação de texto em uma língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão), em conformidade com os critérios estabelecidos para aferição dessa proficiência pelo Colegiado do Programa (pontuação mínima 60 pontos para o Mestrado e 70 pontos para o Doutorado em uma escala de 0 a 100 pontos), devidamente certificado por instituição de ensino, obtidos nos últimos 3 (três) anos, contados a partir da data do edital do processo seletivo.

Art. 22º - O candidato selecionado e convocado que não apresentar todos os documentos e não efetivar sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga.

Art. 23º - Nos casos de progressão do curso de Mestrado para Doutorado, o certificado de proficiência na leitura e interpretação de texto em uma língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão), utilizado para a matrícula no Mestrado poderá ser aceito para a matrícula no Doutorado, desde que o candidato tenha tido pontuação mínima de 70 pontos em uma escala de 0 a 100 pontos e o certificado expedido nos últimos 3 (três) anos, contados a partir da data da matrícula no mestrado.

Art. 24º - A critério do Colegiado, poderá ser exigida proficiência em língua portuguesa do candidato estrangeiro (pontuação mínima 60 pontos para o Mestrado e 70 pontos para o Doutorado em uma escala de 0 a 100 pontos), devidamente certificado por instituição de ensino, obtidos nos últimos 3 (três) anos, contados a partir da data do edital do processo seletivo.

Art. 25º - Nos casos de progressão do curso de Mestrado para Doutorado, o certificado de proficiência na leitura e interpretação de texto em uma língua portuguesa, utilizado por candidato estrangeiro para a matrícula no Mestrado poderá ser aceito para a matrícula no Doutorado, desde que o candidato tenha tido pontuação mínima de 70 pontos em uma escala de 0 a 100 pontos e o certificado expedido nos últimos 3 (três) anos, contados a partir da data da matrícula no mestrado.

Art. 26º - Pode haver promoção do curso de Mestrado para o Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos pelo discente, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO.

§ 1º - A promoção de curso é permitida para aqueles discentes que apresentam

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

desenvolvimento acadêmico notável, atestado em avaliação fundamentada do Colegiado e que preenchem os requisitos estabelecidos pelo Programa.

§ 2º - Devem ser cumpridos o Regimento do Programa e as demais normas do novo curso, vigentes na data da promoção.

§ 3º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, deve ser considerada a data de ingresso no curso de mestrado.

§ 4º - A promoção do curso de Mestrado para Doutorado poderá ocorrer a partir do exame de qualificação do Mestrado, tendo o candidato cumprido todos os critérios estabelecidos para o exame de qualificação estabelecidos neste regimento e o orientador mediante a aprovação emitir parecer junto a banca de avaliação com toda a fundamentação e justificativa para a promoção e encaminhar para o Colegiado analisar e aprovar ou não a progressão.

CAPÍTULO V – DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 27º - O Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO distribuirá as quotas disponíveis de Bolsas de Mestrado e de Doutorado entre bolsas novas e renovações, segundo critérios estabelecidos pelos órgãos financiadores e em conformidade com as instruções normativas do programa.

Art. 28º - As bolsas terão a duração máxima estabelecida pelos órgãos financiadores e em conformidade com as instruções normativas do programa.

§ 1º - O aluno bolsista não pode ser reprovado em nenhuma unidade curricular/disciplina/disciplina, durante o curso, sob pena de ter sua bolsa cancelada.

§ 2º - O aluno bolsista não pode descumprir os prazos de qualificação e defesa estabelecidos para o curso de Mestrado e Doutorado, sob pena de ter sua bolsa cancelada.

§ 3º - O aluno bolsista que tiver, por qualquer motivo trancamento da matrícula e/ou descumprir qualquer uma das normas estabelecidas neste regimento, terá sua bolsa interrompida.

CAPÍTULO VI - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 29º – O PGENF/UFSJ/CCO constará de disciplinas de caráter obrigatório e de disciplinas optativas.

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

§ 1º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula ou qualquer outra atividade de ensino e aprendizagem, aulas práticas e encargos didáticos supervisionados.

§ 2º - A creditação correspondente à unidade curricular/disciplina será incorporada ao histórico escolar do discente após a aferição do seu rendimento acadêmico.

§ 3º - As unidades curriculares/disciplinas obrigatórias ou optativas podem ser ofertadas nas seguintes modalidades:

I – Presencial, quando todas as atividades serão realizadas de forma presencial;

II – Semipresencial, quando houver atividades presenciais e a distância com o uso de tecnologias de comunicação;

III – A distância, quando a integralidade da carga horária for constituída por atividades a distância.

Parágrafo único: o oferecimento de unidades curriculares/disciplinas obrigatórias ou optativas nas modalidades presencial, semipresencial e a distância deverão ser aprovados pelo Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO, respeitando-se o Projeto Pedagógico dos cursos de Mestrado e Doutorado, a infraestrutura e legislação vigente.

§ 4º - As unidades curriculares/disciplinas/disciplinas devem ser ofertadas durante os períodos letivos estabelecidos pelo calendário acadêmico da Pós-graduação da UFSJ.

Parágrafo único: excepcionalmente, para o atendimento de demanda específica, o Colegiado do Programa pode autorizar a oferta de unidades curriculares/disciplinas/disciplinas fora do período letivo do calendário acadêmico.

§ 5º - É permitido o oferecimento de unidades curriculares/disciplinas/disciplinas em língua estrangeira, desde que a proposta seja aprovada pelo Colegiado do PGENF.

§ 6º - Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação ou da Tese, o estudante deverá efetuar a inscrição em disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido pelo Colegiado do PGENF.

§ 7º - A inscrição em disciplina ou atividade será feita mediante o aval do Orientador.

§ 8º - O estudante poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, mediante o aval do Orientador, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 30%

da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite,

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

abandonar a disciplina.

§ 9º - O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

Art. 30º – O aluno de Mestrado deverá obter os créditos exigidos em disciplinas (24), sendo 12 em disciplinas obrigatórias e 12 em optativas, escolhidas em comum acordo com o orientador. Sendo cumpridos os créditos restantes (72) com a elaboração e defesa da dissertação. O aluno de Doutorado deverá obter os créditos em disciplinas (30), sendo 16 em disciplinas obrigatórias e 14 em optativas, escolhidas em comum acordo com o orientador. Sendo cumpridos os créditos restantes (150) com a elaboração e defesa da tese.

Art. 31º – É dever do discente inscrever-se, periodicamente, nas unidades curriculares/disciplinas/disciplinas ofertadas pelo Programa e necessárias à conclusão da sua formação acadêmica, observados os prazos e datas estipulados pelo calendário acadêmico.

§ 1º - A inscrição de que trata o *caput* deste artigo deve ser realizada pelo discente por meio de sistema eletrônico de gestão acadêmica ou solicitação à Secretaria, sob pena de sua desvinculação caso não realize.

§ 2º - Cabe ao Programa notificar o discente quanto à sua desvinculação.

§ 3º - Não poderá realizar a inscrição em unidades curriculares/disciplinas/disciplinas, o discente que:

I - Não concluir o curso no prazo máximo de integralização, observadas as hipóteses de prorrogação previstas nas normas vigentes;

II - For desvinculado, na forma deste Regimento;

III - Perder os prazos estipulados para inscrição nas unidades curriculares/disciplinas/disciplinas.

§ 4º - O acréscimo de unidades curriculares/disciplinas/disciplinas e a inscrição do discente em determinado período pode ser solicitado à Secretaria do curso, desde que observadas as seguintes condições:

I - A aprovação da solicitação pelo orientador do discente e docente(s) responsável(eis) pela unidade curricular/disciplina/disciplina;

II - A existência de vagas disponíveis dentro do limite estabelecido previamente para a unidade curricular/disciplina/disciplina;

III - O respeito aos prazos estabelecidos para essas solicitações pelo calendário acadêmico.

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

§ 4º - O cancelamento de inscrição em unidade curricular/disciplina pode ser feito, no período definido para tanto no calendário acadêmico, por solicitação do discente, mediante aprovação do orientador.

§ 5º - É facultado aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do PGENF/UFSJ/CCO cursar unidades curriculares/disciplinas em outros Programas *stricto sensu* da UFSJ ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES).

§ 6º - É facultado aos discentes regularmente matriculados nos cursos de residência e/ou especialização *lato sensu* da UFSJ cursarem disciplinas isoladas nos cursos de Mestrado e Doutorado do PGENF, podendo aproveitar essas para seus cursos de origem de acordo com a aprovação do seu Colegiado, assim como, poderem pedir o aproveitamento das mesmas no PGENF/UFSJ/CCO caso cursem o Mestrado e/ou Doutorado, a partir da avaliação e aprovação do Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO.

§ 7º - O pedido de aproveitamento de créditos pelos alunos do Mestrado e Doutorado do PGENF/UFSJ/CCO em unidades curriculares/disciplinas cursadas em outros Programas *stricto sensu* da UFSJ ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES) deve ser analisado e aprovado pelo Colegiado do PGENF.

§ 8º - As unidades curriculares/disciplinas cursadas em outras instituições devem ser incluídas no histórico do discente após análise e deliberação sobre o aproveitamento de créditos pelo Colegiado, desde que exista anuência do orientador.

Art. 32º – O Programa pode aceitar a inscrição especial de discentes graduados ou graduandos em unidade(s) curricular(es) /disciplina(s) desde que a solicitação seja realizada no início de cada período letivo e que existam vagas disponíveis.

§ 1º - O candidato deve dirigir o pedido de inscrição na(s) unidade(s) curricular(es) /disciplina(s) pretendida(s) à Secretaria do Programa, respeitando os prazos previstos, para essa modalidade de inscrição pelo calendário acadêmico.

§ 2º - A efetivação da inscrição depende de aprovação do docente responsável pela unidade curricular/disciplina.

§ 3º - O candidato, cujo requerimento de inscrição for deferido, não será considerado discente regular do Programa.

§ 4º - Atendendo ao pedido do discente especial, o Programa pode emitir declaração em que conste o aproveitamento auferido pelo discente na(s) unidade(s) curricular(es) /disciplina(s).

Art. 33º - O período de integralização do curso de Mestrado terá duração mínima de 12

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

(doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. Para o Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses. Sendo o tempo do Mestrado e do Doutorado computados a partir da data de matrícula até a entrega da versão final do trabalho de Dissertação ou Tese ao Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO.

§ 1º - Excepcionalmente, mediante justificativa do orientador, a ser analisada pelo Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO, o prazo poderá ser prorrogado por um período adicional de no máximo 06 (seis) meses.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o pós-graduando será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto neste regimento.

Art. 34º - Para obter o Grau de Mestre ou o Grau de Doutor, o aluno, deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com as instruções normativas do PGENF/UFSJ/CCO.

II - Ser aprovado, por unanimidade, no exame de qualificação e na defesa de dissertação ou na defesa da tese, por banca constituída de acordo com as instruções normativas do programa.

III - Apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo máximo de 30 dias, a versão final da dissertação ou da tese, em conformidade com as correções solicitadas pela Banca Examinadora.

Art. 35º - O estudante poderá, com a autorização do orientador e aprovação do Colegiado do PGENF, realizar atividades e trabalhos fora da sede do programa, no país ou no exterior. Desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

Art. 36º - As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado ou Doutorado e, compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO, em conformidade com as instruções normativas do programa.

Art. 37º - O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto nas instruções normativas do programa.

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

Art. 38º - O estudante poderá solicitar ao Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO, mediante formulário próprio, o trancamento de sua matrícula por no máximo um semestre letivo.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso, desde que o pedido tenha sido aprovado pelo Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO.

§ 2º - O estudante que tenha ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no *caput* deste artigo, será desligado do curso.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

Art. 39º - Paro o registro de créditos fica entendido que:

1. “Disciplina isolada” é para quem cursa disciplina no PGENF/UFSJ/CCO, porém não é aluno regular aprovado em processo seletivo.
2. “Disciplina eletiva” são disciplinas de outros cursos *Stricto Sensu* da UFSJ;
3. “Disciplinas optativas” e “obrigatórias” são as disciplinas do próprio PGENF as quais os alunos matriculados cursarão no Programa.

§ 1º - A inscrição em disciplina isolada do Mestrado é permitida a graduados em cursos superiores reconhecidos pelo MEC, mediante requerimento em formulário próprio do PGENF/UFSJ/CCO, respeitando-se o número de vagas, critérios e prazos estabelecidos pelo Colegiado para cada disciplina.

§ 2º - A inscrição em disciplina isolada do Doutorado é permitida a mestres em cursos reconhecidos pelo MEC, mediante requerimento em formulário próprio do PGENF/UFSJ/CCO, respeitando-se o número de vagas, critérios e prazos estabelecidos pelo Colegiado para cada disciplina.

§ 3º - A inscrição em disciplina isolada do Mestrado é permitida também a graduandos do último ano dos cursos de graduação da UFSJ.

§ 4º - Para a inscrição em disciplinas isoladas e eletivas são necessários os seguintes documentos:

I - Preenchimento do requerimento pelo candidato;

II - Cópia de documentos pessoais;

III - Cópia do diploma de curso superior ou comprovante de matrícula do último ano dos cursos de graduação da UFSJ ou comprovante de matrícula em Programa de Pós-graduação *Stricto* ou *Latu Sensu* da UFSJ.

IV – Cópia do diploma de mestre em programa credenciado pela Capes, para disciplinas

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

isoladas do doutorado.

§ 5º - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência dela, será efetuada pelo estudante mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela secretaria do PGENF/UFSJ/CCO.

Art. 40º - O discente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado no PGENF será desvinculado, perdendo, portanto, seu direito à vaga, nas seguintes hipóteses:

I - Mediante requerimento de cancelamento da matrícula;

II - Se não apresentar o diploma de curso superior e/ou outros documentos solicitados pela secretaria do PGENF/UFSJ/CCO;

III - Quando reprovado, pela segunda vez, no exame de qualificação;

IV - Quando reprovado, pela segunda vez, na defesa da dissertação ou da tese;

V - Quando for comprovada a ocorrência de fraude e/ou plágio dentre outras infrações à ética acadêmica;

VI - Quando não cumprir o prazo máximo para integralização do curso;

VII - Quando perder os prazos estipulados para inscrição nas unidades curriculares/disciplinas;

VIII - Quando não cumprir as exigências determinadas pelo Regimento Interno do Programa, relacionadas a trancamento, frequência e desempenho acadêmico.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos VI e VII do *caput* deste artigo, é assegurado ao discente o direito ao contraditório e ampla defesa no Colegiado do Programa.

§ 2º - A desvinculação é homologada por meio de publicação de portaria emitida pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFSJ.

CAPÍTULO VI - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Art. 41º - O discente do PGENF/UFSJ/CCO pode efetuar trancamento de matrícula, mediante solicitação em que conste a concordância do orientador, devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Entende-se por “trancamento de matrícula” a suspensão da inscrição em todas as unidades curriculares/disciplinas e demais atividades acadêmicas durante um determinado período.

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

§ 2º - Para o curso de Mestrado, é permitida uma solicitação de trancamento, e para o curso de Doutorado, até duas solicitações, consecutivas ou não.

§ 3º - O trancamento de matrícula é requerido por solicitação do discente, interposta à Secretaria do Programa, contendo os seguintes requisitos:

I - exposição dos fatos e motivos que fundamentam o pedido;

II - parecer do orientador, em que conste sua anuência quanto à solicitação;

III - prazo pretendido de trancamento, observando-se o disposto no art. 42 deste Regimento.

§ 1º - O trancamento de matrícula somente produz seus efeitos suspensivos após a devida aprovação da solicitação em reunião do Colegiado do Programa.

§ 2º - Os efeitos suspensivos mencionados no parágrafo anterior devem retroagir à data em que foi protocolada a solicitação, que é, então, considerada como marco inicial do prazo de trancamento.

Art. 42º - O tempo de integralização remanescente no momento de cada solicitação deve ser maior ou igual ao período do trancamento solicitado, não ultrapassando, entretanto, o limite máximo de 6 (seis) meses por trancamento.

Parágrafo único: o período correspondente ao trancamento de matrícula deve ser computado no prazo total para conclusão do curso.

Art. 43º - Durante a vigência do trancamento de matrícula, o discente não pode cursar nenhuma unidade curricular/disciplina de Pós-graduação na UFSJ, efetuar exame de qualificação, realizar estágios ou outras atividades curriculares bem como defender a dissertação ou tese.

Art. 44º - A suspensão ou não de bolsas durante o(s) período(s) do trancamento de matrícula obedece às normas da UFSJ e das agências de fomento.

Art. 45º - O estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado pode usufruir de licença maternidade ou paternidade, com prorrogação automática dos prazos regimentais para conclusão do curso.

§ 1º - A pós-graduanda pode usufruir de licença-maternidade por um prazo de no mínimo 120 e no máximo 180 dias, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º - O pós-graduando pode usufruir de licença paternidade por um prazo de 30 dias.

§ 3º - A licença maternidade deve ser solicitada mediante requerimento devidamente instruído direcionado à Coordenação de curso, que, aprovando a solicitação, notifica o Colegiado do Programa.
¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

Programa, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e a Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (Dicon).

§ 4º - A licença é concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

§ 5º - Em caso de adoção uni parental, a licença é usufruída por um prazo de no mínimo 120 e no máximo 180 dias, a critério do Colegiado do Programa.

§ 6º - A licença maternidade suspende as atividades acadêmicas, ficando a discente impedida de cursar unidades curriculares/disciplinas de Pós-graduação, efetuar exame de qualificação, realizar estágios ou outras atividades curriculares bem como defender a dissertação ou a tese.

CAPÍTULO VII – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 46º - Durante o curso, os discentes que tenham sido aprovados em atividades de Pós-graduação podem solicitar esses aproveitamentos ao Colegiado por meio de requerimento destinado ao Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO.

§ 1º - O Colegiado é responsável pela análise circunstanciada, caso a caso, dessas solicitações.

§ 2º - Cabe ao Colegiado do PGENF definir os documentos que devem acompanhar o requerimento, além dos prazos e os critérios de aproveitamento previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º - É vedado o aproveitamento de unidades curriculares/disciplinas que integrem os currículos de cursos de Graduação ou de Pós-graduação *lato sensu*.

Art. 47º - O aproveitamento de estudos pode ser concedido ao discente, pelo Colegiado, nos seguintes casos:

I - Quando a unidade curricular/disciplina cursada pelo discente detiver similitude programática e de carga horária com a unidade prevista no currículo do curso em que ele se encontra matriculado;

II - Quando o Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO entender que a unidade curricular/disciplina cursada pelo discente exerce função formativa na área de concentração, na qual o discente desenvolve seu trabalho de conclusão.

Parágrafo único: em caso de equivalência entre atividades realizadas em outros Programas da UFSJ, faculta-se ao Colegiado estender, automaticamente, esse ato concessório a todos os discentes que detiverem as mesmas condições, desde que exista expressa previsão para tanto na decisão.

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

Art. 48º - Para o discente que concluiu curso de Mestrado e ingressou no curso de Doutorado no PGENF/UFSJ/CCO, as unidades curriculares/disciplinas comuns aos cursos de Mestrado e de Doutorado podem ser aproveitadas, de acordo com os critérios do PGENF, ficando o discente dispensado dos créditos correspondentes.

CAPÍTULO VIII – DOS PRAZOS

Art. 49º - Os cursos de mestrado e de doutorado têm prazo de integralização mínimo de 12 e 24 meses e máximo de 24 e 48 meses, respectivamente, contados a partir da matrícula institucional.

§ 1º - Os prazos máximos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados por seis meses, conforme em instrução normativa sobre o tema.

§ 2º - A prorrogação e a renovação são requeridas pelo discente ao Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO, em formulário próprio, acompanhado da documentação necessária exigida pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - Compete ao Colegiado autorizar a concessão da prorrogação citada no § 1º e de sua eventual renovação.

§ 4º - Admitir-se-á, ainda, a prorrogação dos prazos máximos previstos no *caput* pelo período igual ao concedido pelas licenças maternidade e paternidade sem prejuízo das prorrogações previstas no § 1º.

§ 5º - Nos casos em que o discente for aprovado novamente no processo seletivo do mesmo curso do Programa, os prazos mínimos para conclusão podem ser reduzidos, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 50º - É facultado ao PGENF/UFSJ/CCO permitir o reingresso dos discentes desligados do Programa, por não defenderem seu trabalho de conclusão nos prazos máximos estabelecidos por este Regimento, mediante solicitação ao Colegiado, dentro de, no máximo, um ano após o desligamento, com anuência do orientador, e concomitante entrega do trabalho de conclusão.

§ 1º - Compete ao Colegiado estabelecer os critérios do reingresso do discente desvinculado.

§ 2º - O reingresso deve ser avaliado na pré-defesa do trabalho de conclusão perante uma banca indicada pelo Colegiado, a qual emitirá parecer sobre o pedido.

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

§ 3º - Caso o pedido de reingresso seja aprovado, a defesa do trabalho de conclusão deve ocorrer dentro de, no máximo, quatro meses após a pré-defesa.

§ 4º - Excedidos os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo, os ex-alunos não podem reingressar.

§ 5º - É vedada a matrícula em qualquer atividade acadêmica que não envolva a elaboração do trabalho de conclusão nesse excerto temporal, compreendido entre a efetivação do reingresso e a realização da defesa.

CAPÍTULO IX – DA ORIENTAÇÃO

Art. 51º - O Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO definirá os procedimentos para indicação da orientação e homologará as orientações em até seis meses decorridos do ingresso dos discentes.

§ 1º - Orientador é o docente credenciado ao Programa, responsável pela orientação do discente em sua vida acadêmica e, em especial, quanto à elaboração da sua dissertação ou tese.

§ 2º - O Colegiado do PGENF pode autorizar e/ou determinar a alteração da orientação em ato fundamentado mediante solicitação do docente e/ou do discente.

§ 3º - Diante da interrupção de orientação por quaisquer motivos, o Colegiado dispõe de até 30 dias para indicar um novo orientador para o discente.

§ 4º - Compete ao Colegiado a apreciação da indicação de coorientador, desde que o indicado seja detentor do título de doutor e que tenha reconhecida competência acadêmica e/ou técnico-científicos na área de estudo do trabalho em questão.

§ 5º - O coorientador exerce a atribuição precípua de assistir o discente na elaboração do trabalho de conclusão, proporcionando uma complementação, em aspectos específicos do estudo, do processo de orientação levado a efeito pelo orientador.

§ 6º - Ao orientador, compete:

I - Elaborar o plano de estudos juntamente com o orientando;

II - Acompanhar o orientando em suas atividades acadêmicas;

III - Orientar o discente na escolha do tema da pesquisa, no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão;

IV - Encaminhar o trabalho de conclusão ao Colegiado do Programa para as providências necessárias, com sugestão de composição da banca, data e horário da defesa;

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

V - Presidir ou indicar quem presida o exame de qualificação e o de defesa do trabalho de conclusão;

VII - exercer outras funções inerentes as atividades de orientação.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 52º - A verificação do rendimento acadêmico é realizada pelo(s) docente(s) responsável(eis) pela unidade curricular/disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência.

§ 1º - É obrigatória, em cada unidade curricular/disciplina, a frequência mínima de 75% às aulas teóricas e práticas.

§ 2º - O aproveitamento do discente, em cada unidade curricular/disciplina, é expresso por pontos, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado aprovado o discente que obtiver, no mínimo, 6 (seis) pontos.

Parágrafo único: as notas atribuídas aos discentes matriculados nas unidades curriculares/disciplinas bem como a avaliação da frequência devem ser registradas no sistema de gestão acadêmica, pelos docentes responsáveis, no prazo determinado pelo calendário acadêmico da Pós-graduação.

§ 3º - O discente que for reprovado mais de uma vez, na mesma ou em distintas unidades curriculares/disciplinas, deve ser desligado do curso, nos termos deste Regimento.

§ 4º - O discente pode requerer a revisão do resultado de qualquer avaliação realizada no âmbito dos cursos de Pós-graduação da UFSJ.

§ 5º - A solicitação de revisão é efetivada por meio de requerimento, destinado ao professor responsável e protocolado na Secretaria do Programa, que deve atender ao seguinte:

I - O requerimento deve expor as razões e fundamentos da solicitação de revisão bem como deve ser instruído com a documentação que o discente julgar pertinente para comprovação das razões aventadas;

II - O prazo para a apresentação dessa solicitação a Secretaria é de até cinco dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado da avaliação para o discente.

§ 6º - O professor responsável deve responder ao requerimento de revisão em até cinco dias úteis.

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

§ 7º - Nos casos em que o professor não responder ou o discente discordar da resposta apresentada, o requerente pode interpor recurso ao Colegiado do Programa no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir:

I - Do decurso do prazo da resposta do professor, nas hipóteses em que ele não a apresentar;

II - Da ciência da resposta por parte do discente.

III - O Colegiado deve responder ao recurso no prazo de até 30 dias.

Art. 53º - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores e será processada com base nas atividades realizadas na disciplina. O professor deverá divulgar as atividades avaliativas em cronograma divulgado até o primeiro dia da disciplina.

Parágrafo único: caso haja trabalho individual ou provas na disciplina a que se refere o *caput* deste artigo, estes deverão ficar arquivados com o professor. Sendo facultado ao estudante tomar ciência dos comentários feitos pelo docente, desde que requeira em até 48 horas após a publicação das notas e/ou conceitos.

Art. 54º - Formato da Dissertação ou tese: deverão ser elaboradas no formato de artigos, o que é considerado preferencial pelo Colegiado do Programa, o qual propõe o seguinte roteiro para elaboração:

I - Introdução: para contextualizar a Dissertação ou tese e explicar sua estrutura cujos resultados estão sob formato de artigos;

II - Revisão da literatura: poderá ser redigida sob a forma de capítulos ou preferencialmente sob formato de artigo de revisão;

III - Objetivos: redigido da forma convencional (uma ou duas páginas);

IV - Métodos: redigido da forma convencional e detalhado;

V - Resultados e discussão: sob a forma de artigo(s);

VI - Conclusão ou considerações finais.

VII - Anexos/Apêndices.

§ 1º - Outros aspectos de formatação: as referências bibliográficas deverão ser apresentadas após cada sessão da Dissertação ou Tese de acordo com as normas de Vancouver e conforme as recomendações específicas de cada periódico para os quais os artigos serão submetidos. A dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado poderá conter os textos escritos em língua estrangeira.

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO XI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 55º - No prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de matrícula, o aluno do Mestrado deverá ser submetido a um exame de qualificação para avaliação do desenvolvimento da Dissertação e dos resultados parciais alcançados. No prazo máximo de 30 (trinta) meses, a partir da data de matrícula, o aluno do Doutorado deverá ser submetido a um exame de qualificação para avaliação do desenvolvimento da Tese e dos resultados parciais alcançados.

§ 1º - Para o exame de qualificação o estudante deverá ter completado todos os créditos exigidos em disciplinas.

§ 2º - A Banca Examinadora de trabalho de qualificação do Mestrado deverá ser composta por no mínimo 3 (membros), sendo o orientador o presidente, 1 (um) membro do PGENF/UFSJ/CCO e 1 (um) membro externo à UFSJ, com o título de Doutor reconhecido pela CAPES.

§ 3º - A Banca Examinadora de qualificação de Doutorado deverá ser composta por no mínimo 05 (cinco) membros, sendo o orientador o presidente, 2 (dois) membros da UFSJ e 2 (dois) membros externos à UFSJ, todos com o título de Doutor reconhecido pela CAPES.

§ 4º - É necessária indicação de, no mínimo, um suplente interno e um suplente externo ao PGENF e sem vínculo funcional com a UFSJ, com o título de Doutor reconhecido pela CAPES, para a composição das bancas de defesa de Mestrado e de Doutorado.

§ 5º - Nas hipóteses em que exista a coorientação para elaboração do trabalho de Mestrado ou de Doutorado, os coorientadores não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes da banca examinadora.

§ 6º - É vedada a participação, na banca examinadora de qualificação e defesa de Dissertação e Tese, de cônjuge, parente em linha reta ou colateral do discente, até o segundo grau.

§ 7º - Admitir-se-á, ainda, nos casos de exames de qualificação do Mestrado a possibilidade de aprovação para progressão para Doutorado.

Art. 56º - O orientador deverá encaminhar em versão digital a Dissertação ou Tese à secretaria do PGENF/UFSJ/CCO, com no mínimo 30 dias de antecedência atendendo aos critérios estabelecidos em instrução normativa sobre o tema.

Art. 57º - Após aprovação da banca pelo Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO, o orientador e seu orientando deverão se responsabilizar pelo encaminhamento dos manuscritos a serem avaliados aos membros da banca examinadora, acompanhados do convite formal estabelecido

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

pelo Programa.

Art. 58º - O exame de qualificação constará da exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos e de subsequente arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora será presidida pelo orientador.

§ 2º O candidato disporá de um período máximo de 50 (cinquenta) minutos para realizar a apresentação.

§ 3º - A arguição será feita por, no mínimo, dois examinadores, para o Mestrado e quatro examinadores para o Doutorado, designados pelo Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO, que discutirão o projeto e seus resultados parciais com o candidato e seu orientador.

§ 4º - É facultada a participação de membros da Banca de Exame de qualificação por meio de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

§ 5º - Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá um dos seguintes conceitos:

I - APROVADO;

II - REPROVADO;

Art. 59º - Será considerado Aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Banca Examinadora.

Art. 60º - No caso de o candidato não ser aprovado, a banca examinadora, poderá fazer sugestões para melhorar o projeto, dando oportunidade a um novo exame de qualificação.

§ 1º - O novo exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) meses da primeira avaliação.

§ 2º - O postulante não aprovado na segunda avaliação será desligado do Programa, podendo requisitar os certificados relativos às disciplinas que já houver cumprido.

CAPÍTULO XII - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 61º - No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de matrícula, o aluno do Mestrado deverá ser submetido ao exame de defesa da Dissertação com os resultados finais alcançados. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de matrícula, o aluno do Doutorado deverá ser submetido ao exame de defesa da Tese com os resultados finais alcançados.

Art. 62º - A versão digital para defesa do trabalho de Dissertação ou Tese deverá ser encaminhada ao Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO, pelo Orientador, acompanhada de documento escrito, podendo conter sugestão da data e dos componentes titulares e suplente da ¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

Banca Examinadora, para avaliação do aluno de Mestrado ou de Doutorado.

§ 1º - A Banca Examinadora de trabalho de conclusão do Mestrado deverá ser composta por no mínimo 3 (membros), sendo o orientador o presidente, 1 (um) membro da UFSJ e 1 (um) membro externo à UFSJ, todos com título de Doutor reconhecido pela CAPES.

§ 2º - A Banca Examinadora de trabalho de conclusão de Doutorado deverá ser composta por no mínimo 05 (cinco) membros, sendo o orientador o presidente, 2 (dois) membros da UFSJ e 2 (dois) membros externos à UFSJ, todos com o título de Doutor reconhecido pela CAPES.

§ 3º É necessária a indicação de, no mínimo, 1 (um) membro que tenha participado da banca de qualificação do Mestrado e de no mínimo 2 (dois) membros que tenham participado da banca de qualificação do Doutorado para composição da banca de defesa do Mestrado e do Doutorado.

§ 4º É necessária indicação de, no mínimo, um suplente interno e um suplente externo ao PGENF/UFSJ/CCO e sem vínculo funcional com a UFSJ, com o título de Doutor reconhecido pela CAPE, para a composição das bancas de defesa de Mestrado e de Doutorado.

§ 5º Nas hipóteses em que exista a coorientação para elaboração do trabalho de conclusão de Mestrado ou de Doutorado, os coorientadores não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes da banca examinadora.

§ 6º - É vedada a participação, na banca examinadora de defesa de Dissertação e Tese, de cônjuge, parente em linha reta ou colateral do discente, até o segundo grau.

§ 7º - Juntamente com a cópia digital da Dissertação, obrigatoriamente, deverá ser entregue a Secretaria do PGENF/UFSJ/CCO pelo aluno com o aval do orientador, a comprovação de que o tema da Dissertação, ou parte dele, foi submetido ou aceito para publicação, sob a forma de artigo científico, em periódicos que encerrem conceito Qualis A4 ou superior na área de avaliação do curso na CAPES.

§ 8º - Juntamente com a cópia digital da Tese, obrigatoriamente, deverá ser entregue a Secretaria do PGENF pelo aluno com o aval do orientador, a comprovação de que o tema da Tese, ou parte dele, foi publicado, sob a forma de artigo científico, em periódicos que encerrem conceito Qualis A4 ou superior na área de avaliação do curso na CAPES.

Parágrafo único: é facultada a participação de membros da Banca de exame de defesa de dissertação ou tese por meio de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

Art. 63º - As decisões relativas à aprovação da Banca Examinadora e marcação de data de defesa de Dissertação ou Tese deverão ser submetidas e aprovadas pelo Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO.

Art. 64º - A defesa de Dissertação ou Tese será realizada em sessão pública e amplamente
¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

divulgada pelo PGENF/UFSJ/CCO.

Art. 65º - A versão preliminar da Dissertação ou Tese deverá ser redigida de acordo com as normas indicadas pelo PGENF/UFSJ/CCO.

Art. 66º - A Defesa da Dissertação ou Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) Instalação da Banca Examinadora;
- b) Exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação ou Tese, em um período máximo de 50 (cinquenta) minutos;
- c) Arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 20 (vinte) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 40 (quarenta) minutos;
- d) Reunião secreta entre os membros da Banca Examinadora para atribuição do grau final ao candidato;
- e) Registro em Ata da sessão de defesa da dissertação ou tese e do seu resultado;
- f) Proclamação do resultado pelo presidente da banca.

Parágrafo Único: após a arguição, o candidato deverá introduzir em sua Dissertação ou Tese as correções que forem julgadas indispensáveis pela Banca Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão digital a Secretaria do PGENF/UFSJ/CCO. A versão final deverá ser entregue acompanhada de declaração (impressa) e assinada pelo Orientador, na qual confirma o cumprimento das modificações indicadas pelos examinadores da banca de defesa.

Art. 67º - O resultado do julgamento da Banca Examinadora será expresso na concessão do conceito:

I - APROVADO;

II - REPROVADO.

Art. 68º - Será considerado Aprovado, na Defesa de Dissertação ou de Tese, o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Banca Examinadora.

Art. 69º - Ao candidato NÃO APROVADO e que ainda dispuser de prazo para integralização do Mestrado ou Doutorado será facultada habilitação a defesa de outra Dissertação ou Tese a partir da reformulação da anterior, com o consentimento do orientador e aprovação do Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO.

Art. 70º - A Secretaria do PGENF/UFSJ/CCO fornecerá ao estudante conluente a documentação necessária para a expedição do seu Diploma, após o cumprimento de todos os ¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

requisitos exigidos para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

§ 1º A secretaria do PGENF/UFSJ/CCO tem um prazo máximo de 30 dias, contados a partir da defesa, para o encaminhamento da documentação exigida para emissão do diploma do discente para a Dicon.

§ 2º A versão digital definitiva do trabalho de conclusão será incorporada ao repositório da UFSJ destinado ao arquivamento desses trabalhos.

§ 3º Mediante solicitação do orientador, o Colegiado do PGENF pode estabelecer reservas à publicidade de parte ou de todo o trabalho de conclusão por prazo definido, conforme as normas da UFSJ.

CAPÍTULO XIII – DOS CONVÊNIOS PARA DUPLA TITULAÇÃO ENTRE UFSJ/PGENF E INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art. 71º - Convênios de dupla titulação poderá ser realizados entre o PGENF//UFSJ/CCO e instituições parceiras internacionais.

Parágrafo único: há duas modalidades de acordos, o específico, que é aquele elaborado para um único discente, e o geral, que permite a adesão de mais de um discente.

Art. 72º - As instituições estrangeiras que tenham reconhecido saber na área da Enfermagem e da Saúde podem formalizar convênios com o PGENF//UFSJ/CCO, desde que analisados e aprovados pelo Colegiado Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ.

Parágrafo único: a instituição estrangeira deve ter excelência e expertise reconhecidas em áreas complementares as que o convênio deseja celebrar.

Art. 73º - Os pedidos de dupla titulação serão encaminhados pelo PGENF/UFSJ/CCO, via processo eletrônico, para a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, contendo os seguintes documentos:

- I - Minuta do convênio (em português e no idioma estrangeiro), pode ser um convênio geral ou específico;
- II - Documento comprobatório de anuência do Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO;
- III - Documento comprobatório de anuência do departamento/diretoria de centro em relação à orientação do professor;

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

IV - Termo de compromisso assinado pelo discente e orientadores, sobre a ciência e concordância dos termos do convênio;

V - Projeto original (em português e no idioma estrangeiro);

VI - Plano de trabalho com a descrição das atividades a serem realizadas (em português e no idioma estrangeiro);

VII - Cronograma de execução das atividades (em português e no idioma estrangeiro);

VIII - Diploma de graduação do discente com respectivo registro e comprovante de matrícula do ano corrente, se for aluno estrangeiro. Se for aluno da UFSJ, a ficha do discente, retirada do sistema acadêmico, é suficiente. Em caso de discente estrangeiro, deve ser apresentado o diploma original e traduzido, certificado por tradutor juramentado ou por servidor da UFSJ com proficiência na língua estrangeira em que o diploma original foi emitido.

Art. 74º - De posse dos documentos mencionados no art. 69 e da aprovação pelo Colegiado Geral da Pós-graduação *stricto sensu*, a Prope os encaminhará à Procuradoria Jurídica (Proju) para apreciação.

§ 1º Após a aprovação pela Proju, o processo retorna para a Prope para assinatura do pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e pelo representante da instituição estrangeira.

§ 2º Após assinatura do convênio, a Assessoria para Assuntos Internacionais (Assin) deverá ser formalmente comunicada pela Prope para registro, orientações e acompanhamento dos estudantes.

Art. 75º - A elaboração da minuta, em português e em língua estrangeira correspondente, é de competência do orientador e deve ser aprovada pelo Colegiado do curso.

§ 1º O orientador pode seguir a “minuta modelo da UFSJ” ou da instituição estrangeira, que deverá passar por análise da Procuradoria Jurídica.

§ 2º São considerados itens mínimos obrigatórios que devem estar contidos na minuta do convênio: a duração do convênio, a modalidade do acordo, os procedimentos para escrever e defender a dissertação/tese, a quantidade e filiação dos membros que comporão a banca de defesa da tese/dissertação, os encargos financeiros, a proteção à propriedade intelectual, as garantias para a execução e conclusão dos trabalhos pelos discentes, sobre a rescisão do convênio, direitos relativos à propriedade intelectual.

§ 3º O convênio deverá garantir aos discentes que ingressaram durante sua vigência a conclusão de todas as atividades previstas no plano de trabalho, mesmo que o convênio já tenha vencido.

Art. 76º - O convênio é um documento oficial, que é assinado pelo pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

§ 1º O Reitor da UFSJ assina, em caso de necessidades específicas exigidas pelas instituições envolvidas.

§ 2º As minutas devem ter páginas numeradas, sem rasuras ou espaços em branco.

§ 3º Todas as vias do convênio, nos dois idiomas, devem ser assinadas por ambas as partes.

§ 4º No caso de convênio específico, o discente também deve assinar.

§ 5º O convênio só tem validade após as assinaturas de todos os representantes legais.

Art. 77º - Caso as atividades tenham sido executadas com sucesso e haja aprovação na(s) defesa(s), o discente deve receber dois diplomas, ou, em casos excepcionais, um único diploma pode ser emitido com a menção à dupla titulação.

Art. 78º - O tempo mínimo de permanência na instituição parceira é de seis meses.

§ 1º Os períodos devem estar definidos no cronograma de execução de atividades.

§ 2º É recomendável que as atividades sejam realizadas com duração de tempo semelhante em ambas as instituições.

Art. 79º - O trabalho de conclusão de curso deve ser defendido em formato remoto ou presencial com a presença de ambas as instituições ou, separadamente, nas duas instituições envolvidas na dupla titulação.

Art. 80º - O trabalho de conclusão de curso pode ser redigido e defendido em qualquer idioma acordado entre as instituições envolvidas no convênio.

Parágrafo único: caso seja em uma língua estrangeira, ele deve ser acompanhado de título, palavras-chave e resumo na língua portuguesa, e vice-versa.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81º - Ficam incorporados a este Regimento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFSJ, em vigência.

Art. 82º - Este Regimento será obrigatoriamente revisto após 4 (quatro) anos de vigência, ou a qualquer momento em caso de reformulação do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFSJ, ou quando o Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO julgar necessário.

Art. 83º - Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PGENF/UFSJ/CCO, que consultará aos órgãos competentes da Universidade sempre que julgar conveniente.

Divinópolis, 30 de novembro de 2023.

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.

Prof.^a. Dr.^a. Patrícia Peres de Oliveira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

¹Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III e Seção IV; e Resolução Nº 001, de 15 de março de 2023) e suas posteriores alterações.